



DECISÃO COREN-ES Nº 022/2023

Cria a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução COFEN n. 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 457ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de março de 2023;

DECIDE:

Art. 1º - Criar uma Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, nos termos do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022,

constituída por 03 (três) conselheiros efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual número de suplentes.

Parágrafo único - Os membros efetivos e suplentes da Câmara de Ética e o seu coordenador serão nomeados por portaria do presidente do Coren-ES.

Art. 2º - A coordenação da Câmara de Ética será exercida por um Conselheiro efetivo do quadro I, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º - As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução COFEN n. 706/2022.

Art. 4º - Os casos omissos nesta decisão serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

Vitória/ES, 30 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário